



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 348/2018 DE CONTRATO



PROCESSO 6210.2018/0002096-0  
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
CONTRATADA: BF DISTRIBUIDORA EIRELI EPP.  
OBJETO DO CONTRATO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representada pelo seu Superintendente, DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa BF DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, CNPJ nº 19.066.718/0001-09, com sede na Rua Almir Beneti, 65, Jd. Residencial Deolinda Guerra, CEP 18052-736, Sorocaba, SP, telefone (15) 3442-0685, e-mail [bruno.monteiro@grupobf.net.br](mailto:bruno.monteiro@grupobf.net.br), neste ato representado pelo SR. BRUNO HENRIQUE MONTEIRO, RG 33.556.679-0 e, CPF 343.978.948-92, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para assinarem o presente Termo de Contrato 348/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão Eletrônico nº 263/2018.

Item	Descrição	Unidade	Qtidade.	Valor Unitário
01	Sobrecoxa assada e congelada	Kg.	2.900	R\$ 19,90

Marca: Fênix.  
SIF: 3567.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
SOBRECOXA ASSADA E CONGELADA

UNIDADE: Kg

DESCRIÇÃO: Sobrecoxa de frango com osso e com pele, temperada, assada e congelada, acrescida de água, sal, fécula de mandioca, amido de arroz, açúcar mascavo, dextrose de milho, entre outras substâncias alimentícias permitidas por padrões legais, apresentando peso médio de 150 gramas com variação de +/-20 gramas, proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, manipulada em perfeitas condições higiênicas, mantida congelada em temperatura igual ou inferior a -18 °C (dezoito graus Celsius negativo). O produto deverá apresentar se macio e suculento com coloração marrom dourado na superfície. Durante o processamento deverá ser realizada a depenagem e evisceração; aparagem para a eliminação de gordura, e cartilagem e controle do índice de absorção da água da ave. O produto deverá atender as especificações técnicas da NTA 03 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978, das condições gerais da Portaria SDA/MAPA nº 210, de 10/11/1998 -Regulamento Técnico da Inspeção Tecnológica e Higiênico-Sanitária de Carne de Aves, do Decreto nº 9.013, de 29/03/2017, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº1. 283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, entre outras disposições legais.

*Assinado por...*

1  
*[Handwritten signature]*



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 348/2018 DE CONTRATO**



**EMBALAGEM:** Produto acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, compatível ao contato direto com o alimento, resistente, hermeticamente fechado e limpo, contendo de 2 kg a 5 kg de peso líquido de acordo com a praxe do fabricante, reembalado em caixa de papelão limpo, íntegro e lacrado, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o prazo de validade, informação nutricional, marca comercial, procedência, condições de armazenamento, número de registro no órgão competente e demais dados conforme a legislação vigente, na embalagem interna e externa.

**PRAZO DE VALIDADE:** O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do produto.

**1.1** As entregas deverão ser parceladas mediante programação e solicitação do STND através da emissão de O.F. (Ordem de Fornecimento) após assinatura do Termo de Contrato. A O.F. (Ordem de Fornecimento) será emitida no mínimo de 5 dias úteis anteriores à data marcada para entrega. A entrega deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado.

**1.1.1.** Caso ocorra alguma intercorrência na entrega por parte da contratada ou contratante, será efetuada nova solicitação através de O. F. (Ordem de Fornecimento) e/ou aceite para posterior entrega.

**1.2** A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Seção Técnica de Abastecimento do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética  
Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.  
Fone: (11) 3397-7759 (Satiko) / (11) 3397-7760 (Eunice) e Fax (11) 3397-7956.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**2.2** Designar um representante para gerenciar o contrato;

**2.3** Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

**CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

**3.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

**3.3** Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor total do presente contrato é de R\$ 57.710,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e dez reais), conforme Nota de Empenho n°. 2.123/2018, no valor de R\$ 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e

*Seção de Saúde*



## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO 348/2018 DE CONTRATO



oitenta reais), até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

**4.2** O preço contratado não será reajustado.

**4.3** O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

**4.4** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

**4.4.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

**4.5** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.07.99.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

**5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

**6.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

**6.2** Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**6.2.1** Advertência;

**6.2.2** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**6.2.3** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**6.2.3.1** Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da detentora;

**6.2.4** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

*Assinado em nome de Souza*

*[Handwritten signatures and initials]*



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 348/2018 DE CONTRATO**



**6.2.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

**6.2.5.1** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**6.2.6** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**6.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**6.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**6.4** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.5** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**6.6** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**7.2** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**7.3** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**7.4** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**7.5** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**7.6** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que

*serviço de saúde*

*[Handwritten signature]*  
4



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
TERMO 348/2018 DE CONTRATO**



houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

**- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente**

**- SR. BRUNO HENRIQUE MONTEIRO -  
BF Distribuidora Eireli Epp.  
Representante Legal**

Testemunhas:

*Flávia Ivana Pallinger*  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

*serviço de saúde*